

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA A COORDENADORA DISTRITAL DE COIMBRA

De acordo com os Estatutos do BE, a Coordenadora Distrital de Coimbra convoca as eleições para o biénio 2013/2015. A Coordenadora Distrital propõe um número de membros para o órgão, um calendário e um regulamento eleitoral.

Número de membros - 13

Calendário

- 6ª feira - dia 1 de Fevereiro – Plenário de aderentes para aprovação do regulamento, do calendário e da comissão eleitoral.
- 2ª feira - dia 4 de Fevereiro – afixação no site e envio a tod@s @s aderentes da Convocatória e do Regulamento Eleitoral.
- sábado - dia 23 de Fevereiro – entrega das listas com as respectivas moções;
- 2ª feira - dia 25 de Fevereiro – afixação das listas e respectivas moções no site distrital; envio das listas por e-mail e das cartas a tod@s aderentes com boletins de voto por correspondência.
- 6ª feira - dia 1 de Março - debate entre as listas candidatas, na nova sede distrital.
- sábado - dia 9 de Março, entre as 18 e as 22 horas, Assembleia Eleitoral na nova sede distrital.

Eleição

1 – A votação para eleição da Coordenadora Distrital de Coimbra terá lugar no dia 9 de Março, entre as 18 e as 22 horas.

2 - Na sede é constituída uma mesa de voto, onde poderão votar tod@s @s aderentes, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 8 de Março de 2013, e tenham as quotizações em dia.

3 – As eleições realizam-se por voto secreto em urna fechada e por listas, sendo o apuramento do número de eleit@s efectuado por método proporcional directo, em função do número total de votos obtidos por cada lista concorrente.

Apresentação de candidaturas

4 – A cada candidatura corresponde uma moção de orientação política distrital com uma lista fechada e ordenada de candidat@s.

5 – As candidaturas serão consideradas válidas se cumprirem os seguintes requisitos;

a) Serem entregues à Comissão Eleitoral, por e-mail – coimbra.distrital@bloco.org – ou em papel, no dia 23 de fevereiro, das 16 às 19 horas;

b) As listas candidatas deverão ser constituídas por um mínimo de cinco aderentes no pleno gozo

dos seus direitos, devendo ser apresentado o nome e número de aderente;

c) Indicar um representante da lista para integrar a comissão eleitoral;

d) Cumprir os critérios estatutários de paridade, com representação de ambos os sexos por cada três pessoas;

6 – As candidaturas, consideradas conformes, serão designadas por uma letra, sendo a letra atribuída por sorteio.

Comissão Eleitoral

7 – Terá um número ímpar de membros, sendo composta por um elemento de cada lista e por um ou dois membros da Coordenadora Distrital cessante não pertencente a qualquer das listas.

8 – A Comissão Eleitoral decide por maioria simples.

9 – A Comissão Eleitoral fica sediada na sede da **Rua da Sofia, 135, 2º, 3000-390**, em Coimbra.

10 - São competências da Comissão Eleitoral:

a) Conduzir o processo eleitoral, incluindo a votação e contagem de votos;

b) Garantir às listas concorrentes idênticas possibilidades;

c) Encarregar-se da impressão dos boletins de voto;

d) Aprovar um modelo de acta eleitoral, a ser preenchida na mesa eleitoral;

e) Assegurar os cadernos eleitorais à mesa de voto até o dia anterior ao dia da votação.

f) Expedir as listas, respectivas moções de orientação e kit para voto por correspondência;

g) No final do escrutínio, proceder à divulgação dos resultados apurados.

Voto por correspondência

11- Se @s aderentes estiverem impedid@s de votar presencialmente, poderão votar por correspondência. Serão considerados os votos chegados à sede por via postal até ao início da Assembleia Eleitoral, contendo a identificação e assinatura d@ aderente e o boletim dobrado em quatro em envelope fechado.